PROCESSO N° 418/15 PROTOCOLO N° 13.148.237-0

PARECER CEE/CEIF N° 109/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JERÔNIMO FARIAS MARTINS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA:MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°625/15 SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 07/04/14, de interesse do Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Cecília do Pavão que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.03).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins, localizado na Av. General Osório, s/n, município de Santa Cecília do Pavão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 810/15, de 15/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/04/15 até 30/04/20 (fl. 213).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3235/81, de 30/12/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 642/90, de 12/03/90, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2766/07, de 12/06/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/06/07 até 12/06/12 (fl.06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 15 à 104 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 12.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 181 à 191.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NRE CH

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO — MUNICIPIO: 2340 - SANTA CECILIA DO PAVAO

ESTAB.: 00020 - JERONIMO F. MARTINS, C E - E FUND MEDIO — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9
ENC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	4	3
	HISTORIA	3	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
ENC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 07 DE Novembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Adalgisa Denise de Almeida
Chefe do NRE - C. Procópio
Decreto Nº 389/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 192 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
	5ª	104	83	78	76	93	12	11	12	3	2	64	57	63	57	61
	6ª	71	76	55	76	70	3	6	4	2	1	59	54	48	64	59
	7ª	73	68	59	50	76	0	1	9	5	4	66	54	47	40	58
	8ª	56	80	50	52	46	2	1	11	0	0	33	62	40	48	39

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 28/14, de 31/03/14, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria do Rocio P. Pascolati, licenciada em Matemática, Nilda dos Santos, licenciada em Letras e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 208).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica CEF/SEED, de 16/04/15, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Cecília do Pavão.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE de Cornélio Procópio informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e é favorável ao solicitado.

A instituição de ensino participa do programa Brigadas Escolares – Defesa Civil da Escola conforme declaração da Chefia do NRE e a Licença Sanitária é válida até 24/03/15.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme segue:

OBJETO: Justificativa da direção do Estabelecimento diante do atraso na elaboração e envio do processo para renovação de reconhecimento do Curso Ensino Fundamental.

O processo de reconhecimento do estabelecimento foi iniciado no ano de 2011 que que dentre as exigências pendentes, uma delas era o laudo de vistoria da Polícia Militar exigidos pela legislação em vigor. Ocorria que, no ato do protocolo do pedido de vistoria, o diretor era indagado sobre a existência mínima dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, dentre outros. Como a escola não possuía tais equipamentos ficava nesse impasse. Com o surgimento do Programa Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola em 2012, do Governo do Estado do Paraná, foi possível iniciar alguns procedimentos de capacitação de brigadistas escolares. Nesta escola, a capacitação presencial e à distância foi realizada em duas turmas. Outro fator relevante é que a capacitação presencial que a escola participou, futuramente descobrimos que não foi considerada como formação. Necessitaria de realizar outra capacitação dentro dos moldes da SEED-PR. Meses depois os brigadista da escola, novamente foram convocados para a conclusão do curso presencial. Diante da composição da Equipe da Defesa Civil na Escola, os Brigadista Escolares, é que foram possíveis realizar algumas adequações necessárias, a instalação de extintores contra incêndio e iluminação de emergência; executar o Plano de abandono. A partir deste momento é que foi possível superar o impasse que inviabilizava a continuidade do Processo em referência; que aos quatro dias do mês de setembro do ano anterior, fora retomado. O impasse que existia, era algo que não estava na competência da Direção da Escola. Era uma ação que necessitaria de maiores poderes e dispêndio de recurso financeiro para realizar as melhorias, o que dedutivamente, remete-se à responsabilidade do mantenedor, que é o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação.

Santa Cecília do Pavão – Pr, 15 de junho de 2015

Elio Francioli
Diretor
Elio Francioli - Diretor
Reg. 862.232-9

PROCESSO N° 418/15

Foi apensado ao processo, em 15/06/15, a justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento. (fls. 219).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Cecília do Pavão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/06/12 até 12/06/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

b)garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE